



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE PARCERIA

Processo: SDPCD-PRC-2024-00077-DM

Termo de Convênio: **053/2024**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA** TENDO POR OBJETO SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL", COM TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada pelo Senhor MARCOS DA COSTA, Secretário de Estado portador da Cédula de Identidade nº 11.550.060-1, CPF nº 037.290.518-81, doravante denominado SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.189.305/0001-21, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. PÉTALA GONÇALVES LACERDA, portadora da Cédula de Identidade nº 16.949.008-7 – SSP/SP, CPF nº 149.533.858/45, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da **Demanda nº 074433/2024**, a conjugação de esforços entre os convenientes com a finalidade de adequar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, com a transferência de 2(dois) conjuntos de **CADEIRA DE TRILHA ADAPTADA**, para o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, de modo a permitir a sua utilização por pessoas com deficiência, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

Parágrafo Primeiro

O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

Parágrafo Segundo

As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 37.600,00(trinta e sete mil, seiscentos reais), de responsabilidade do ESTADO.

Parágrafo Primeiro



SDPCDMIN2024000164DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

Parágrafo Segundo

Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Contrapartida

Constitui contrapartida do Município a implementação do Programa Cidade Acessível, por meio de medidas de acessibilidade para a população com deficiência, especialmente os relacionados com o equipamento a ser transferido, inclusive a contratação de seguro contra sinistro, despesas de manutenção, etc.

Parágrafo único

O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária

CLÁUSULA QUARTA - Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único

Os representantes a que se refere o caput desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
 1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplaceamento de veículo, taxas, inclusive as de seguro contra sinistro, e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.
- l) responsabilizar-se pela retirada dos equipamentos na sede da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - Da Comunicação entre os Convenientes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenientes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenientes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único

A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único

Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETARIO

vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeito



SDPCDMIN2024000164DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

MARCOS DA COSTA
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

AKITOSHI YOKOYAMA - Executivo Público

Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos

REINALDO XAVIER MOREIRA - Executivo Público

Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos



Assinado com senha por: AKITOSHI YOKOYAMA - 06/12/2024 às 15:36:17
Assinado com senha por: REINALDO XAVIER MOREIRA - 09/12/2024 às 16:05:58
Assinado com senha por: PÉTALA GONÇALVES LACERDA - 05/12/2024 às 08:55:50
Assinado com senha por: MARCOS DA COSTA - 06/12/2024 às 13:40:02
Documento N°: 3324277A4264735 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3324277A4264735>



SDPCDMIN2024000164DM